



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

PROJETO DE LEI N° 240/2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 25/11/25
Presidente
[Signature]

Institui o Programa Estadual de Voluntariado de Busca e Salvamento – EVBS, no âmbito do Estado do Acre, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado do Acre, o Programa Estadual de Voluntariado de Busca e Salvamento – EVBS, destinado à atuação voluntária, não remunerada e complementar em ações de:

- I – busca e salvamento de pessoas em áreas urbanas, rurais, florestais, ribeirinhas ou de difícil acesso;
- II – apoio humanitário em situações de risco, desastre ou calamidade pública;
- III – prevenção, redução de riscos e preparação comunitária para emergências;
- IV – auxílio às ações da Defesa Civil Estadual e do Corpo de Bombeiros Militar do Acre (CBMAC).

Art. 2º – O EVBS atuará sob coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, podendo integrar-se às operações do CBMAC, da Polícia Militar, órgãos ambientais e demais entidades públicas envolvidas em ações de proteção e socorro.

Art. 3º – São objetivos do Programa Estadual de Voluntariado de Busca e Salvamento:

- I – ampliar a capacidade de resposta do Estado a emergências e desastres;
- II – fortalecer a cultura do voluntariado e da resiliência comunitária;
- III – promover ações de educação, prevenção e treinamento da população;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

IV – apoiar ações de salvamento, evacuação, primeiros socorros e busca terrestre, aérea, ribeirinha ou florestal;

V – fomentar a formação de grupos civis treinados em procedimentos básicos de salvamento e defesa civil.

Art. 4º – Poderão integrar o EVBS pessoas físicas com idade mínima de 18 anos, residentes no Estado do Acre, desde que:

I – realizem cadastro junto à CEPDEC;

II – apresentem documentação exigida em regulamento;

III – sejam considerados aptos em avaliação física e psicológica, quando necessária;

IV – concluam curso de formação básica em defesa civil, primeiros socorros, navegação terrestre e procedimentos de busca e salvamento.

Art. 5º – A CEPDEC poderá credenciar organizações da sociedade civil para cooperar nas ações do EVBS, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – regularidade documental e jurídica;

II – capacidade organizacional e técnica comprovada;

III – atuação comunitária e voluntária reconhecida;

IV – disponibilidade para capacitações e operações conjuntas.

Parágrafo único. O credenciamento garantirá à entidade a possibilidade de firmar convênios, termos de cooperação e participar de operações coordenadas pelo Estado.

Art. 6º – Os voluntários do EVBS não serão remunerados, sendo vedada a criação de vínculo empregatício ou qualquer relação de trabalho com o Estado.

§ 1º – Poderá ser concedido aos voluntários:

I – seguro contra acidentes pessoais durante operações e treinamentos;

II – certificado de participação;

III – transporte, alimentação ou alojamento quando em missão autorizada;

IV – equipamento básico padronizado, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º – O voluntariado não substitui atividades típicas de órgãos oficiais de segurança, resgate ou defesa civil.

Art. 7º – A participação no EVBS poderá ser suspensa ou cancelada nos casos de:



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

- I – descumprimento das normas do programa;
- II – ato incompatível com a função voluntária;
- III – uso indevido do nome, insígnias ou equipamentos do EVBS;
- IV – prática de condutas que comprometam operações ou a imagem institucional.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo:

- I – requisitos técnicos e cursos obrigatórios;
- II – uniformização, identificação e equipamentos autorizados;
- III – atribuições específicas para cada tipo de voluntário;
- IV – organização operacional e os protocolos de acionamento.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO".

Rio Branco/AC – 25 de novembro de 2025.

MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK:
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Acre, o Programa Estadual de Voluntariado de Busca e Salvamento – EVBS, com o objetivo de ampliar a capacidade de resposta do poder público frente a emergências, desastres naturais e situações de risco que demandam atuação rápida, técnica e integrada.

O Estado do Acre enfrenta, de forma recorrente, enchentes de grande impacto, deslizamentos, queimadas, eventos climáticos extremos e dificuldades logísticas decorrentes da extensa área florestal e das comunidades rurais e ribeirinhas de difícil acesso. Esses desafios tornam cada vez mais necessária a construção de uma rede de voluntariado organizada, treinada e alinhada com as estruturas oficiais de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar.

Nesse sentido, experiências exitosas no Brasil têm demonstrado o valor do voluntariado estruturado, entre elas o modelo recentemente formalizado no município de Campo Grande (MS), que passou a integrar grupos da sociedade civil às ações da Defesa Civil local, em especial aqueles com histórico concreto de atuação humanitária.

Dentre esses grupos, destaca-se o Legendários, organização reconhecida mundialmente pelas ações de apoio em enchentes, resgates, distribuição de donativos, logística humanitária, atendimento às populações vulneráveis e participação em operações de busca e salvamento em diversos estados. Sua atuação, sempre voluntária e colaborativa, demonstra a importância de integrar organizações civis já estruturadas, experientes e socialmente engajadas ao sistema oficial de proteção e defesa civil. Seus membros são altamente qualificados para situações que envolvam busca e salvamento.

Ao incluir em sua justificativa a menção ao exemplo do grupo Legendários, este projeto reforça a ideia de que o Estado do Acre pode se beneficiar significativamente da cooperação com organizações da sociedade civil que já operam com disciplina, formação contínua e protocolos compatíveis com as demandas de desastres e emergências.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

A institucionalização do Programa Estadual de Voluntariado de Busca e Salvamento permitirá:

- a) ampliar a capacidade operacional do Estado em situações de crise;
- b) fortalecer a cultura do voluntariado e da prevenção;
- c) promover treinamento técnico padronizado;
- d) integrar grupos já existentes, como o Legendários, às ações oficiais de forma juridicamente segura;
- e) garantir que a atuação voluntária ocorra de forma coordenada, padronizada e alinhada às autoridades competentes.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos representa avanço estratégico para a proteção da vida, do patrimônio e da segurança da população acreana, consolidando um modelo moderno de cooperação entre Estado e sociedade civil..

Rio Branco/AC – 25 de novembro de 2025.

MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK
75730090200

Michelle de Oliveira Melo
Deputada Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC